



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000260/2024-13**

Interessados: **AMNERIS DEL CARMEN YARAMARE FRANCO**

**JUAN DANIEL DIAZ PIACQUADIO**

**YOHAMNE CLAUVICMAR CALIFANO YARAMAR**

**NATTALI GIUSIANNI DIAZ YARAMARE**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por AMNERIS DEL CARMEN YARAMARE FRANCO, natural da Venezuela, RNM nº F538594-S, JUAN DANIEL DIAZ PICQUADIO, natural da Venezuela, RNM nº F538589-L, YOHAMNE CLAUVICMAR CALIFANO YARAMARE, natural da Venezuela, RNM nº F538590-0, e NATTALI GIUSIANNI DIAZ YARAMARE, natural da Venezuela, RNM nº F538592-W.
2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de possuírem perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos. A requerente AMNERIS DEL CARMEN YARAMARE FRANCO alegou que apenas seu marido, JUAN DANIEL DIAZ PICQUADIO, está trabalhando no momento, sendo que sua remuneração não é suficiente para arcar com as taxas para toda a família.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
8. Após, archive-se.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**  
Delegado de Polícia Federal  
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/03/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34458049&crc=A649FB57](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34458049&crc=A649FB57).

Código verificador: **34458049** e Código CRC: **A649FB57**.

Referência: Processo nº 08286.000260/2024-13

SEI nº 34458049